



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 514-A, DE 2020

(Do Sr. Gildenemyr)

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. CABO GILBERTO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), de caráter contábil e natureza autônoma que tem por objetivo financiar programas e projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e produtivo do estado, de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 2º Constituem recursos do FDMA:

§ 1º - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

§ 2º - recursos que lhe sejam destinados no orçamento do Estado do Estado do Maranhão e de seus municípios;

§ 3º - auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação vigente;

§ 4º – resultado de aplicações financeiras dos seus recursos;

§ 5º – transferências de outros fundos;

§ 6º – saldos de exercícios anteriores;

§ 7º – outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 3º O FDMA terá como agentes operadores instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º O regulamento estabelecerá o órgão colegiado encarregado de definir as diretrizes para aplicação dos recursos do FDMA e decidir sobre a aprovação dos projetos de empreendimentos produtivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados oficiais mais recentes do Atlas de Desenvolvimento Humano de 2013,¹ feito com base nos dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado do Maranhão é o penúltimo na lista da Classificação das Unidades da Federação. Ou seja, é o 26º colocado, perdendo apenas para o Estado do Alagoas.

Mesmo com a notícia positiva que avaliando pelo IDH-M, o Maranhão conseguiu sair de 0,476 (em 2000) para 0,639 (em 2010) e, de 0.682 (2016) para 0.687 (em 2017). No entanto, permanece na mesma posição no *ranking* dos estados por IDH-M/2017.

No que se refere à renda, amarga a última posição, com índice que saiu de 0,531 (em 2000) para 0,612 (2010).

Diante deste cenário desfavorável mesmo e de inércia mesmo depois de uma década,

¹ Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/>.

entendemos a necessidade de resgatar uma proposta que se perdeu na Casa, mas que representa grande contribuição e importante iniciativa para o povo maranhense.

No entanto, o que se percebe continuamente é a concentração econômica no Centro-Sul do País. Não estamos torcendo contra as demais regiões, mas é notório que os estados mais pobres se encontram notadamente, nas Regiões Norte e Nordeste. Estas que necessitam urgentemente de recursos para viabilizar a concessão dos benefícios que lhes permitam implantar políticas e programas para atrair maiores investimentos. Pois, os benefícios fiscais e creditícios vêm sendo bastante utilizados pelas unidades da Federação como forma de atrair empreendimentos produtivos, ampliar a capacidade da economia, diversificar a base produtiva local, com melhor infraestrutura e mão-de-obra mais qualificada o que necessariamente implica na geração de emprego e renda, o que impacta diretamente na melhora dos índices apresentados acima.

Apesar dos baixos índices de desenvolvimento socioeconômico, o Maranhão apresenta incontestável potencial econômico. Possui o segundo maior litoral e o segundo maior terminal portuário do Brasil, o segundo maior rebanho do Nordeste e excelentes recursos naturais para o turismo assim como, para a produção industrial e agropecuária e, para a piscicultura e aquicultura.

Diante disso, a presente iniciativa propõe a instituição do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Maranhão que propiciará as condições adequadas para suscitar a implantação de empreendimentos produtivos com capacidade para a geração de oportunidades de trabalho e renda, a descentralização econômica em prol dos municípios do interior e a modernização e a diversificação da base produtiva.

Com este projeto, associado a outras medidas e ações de âmbito federal e estadual, espera-se reverter com celeridade o quadro de pobreza e miséria que envolve o estado maranhense e trazer prosperidade, crescimento e desenvolvimento para a população e para o Brasil como um todo.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2020.

**Deputado Gildenemyr
(PL/MA)**

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CINDRE)

Projeto de Lei Nº 514 de 2020.

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), e dá outras providências.

Autor: Deputado Sr. Gildenemyr

Relator: Deputado Sr. Cabo Gilberto Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 514 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Federal Sr. Gildenemyr, cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), de caráter contábil e natureza autônoma, que tem por objetivo financiar programas e projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e produtivo do estado, de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual.

De acordo com os dados oficiais mais recentes do Atlas de Desenvolvimento Humano de 2013, feito com base nos dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado do Maranhão é o penúltimo na lista da Classificação das Unidades da Federação; ou seja, é o 26º colocado, perdendo apenas para Alagoas.

Mesmo com a notícia positiva que avaliado pelo IDH-M, o Maranhão conseguiu sair de 0,476 (em 2000) para 0,639 (em 2010) e de 0.682 (2016) para 0.687 (em 2017), ainda permanece na mesma posição no ranking dos estados por IDHM/2017.

Diante deste cenário desfavorável e de inércia de décadas, entendemos a necessidade de resgatar uma proposta que se perdeu na Casa, mas que representa grande contribuição e importante iniciativa para a população maranhense.

A população maranhense enfrenta graves problemas sociais, econômicos e humanitários, muitos dos quais são frutos de políticas erradas e gestão fracassada. Os fatos deixam evidente a necessidade de medidas legislativas que possam gerar benefícios ao Estado e aos municípios.

A atual proposta viabilizará a concessão dos benefícios que lhes permitam implantar políticas e programas para atrair maiores investimentos, pois, os benefícios fiscais e creditícios vêm sendo bastante utilizados pelas unidades da Federação como forma de atrair empreendimentos produtivos, ampliar a capacidade da economia, diversificar a base produtiva local com melhor infraestrutura e mão-de-obra mais



qualificada, o que necessariamente implica na geração de emprego e renda, impactando diretamente na melhora de vida da população.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), de caráter contábil e natureza autônoma, tem por objetivo financiar programas e projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e produtivo do estado, de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual.

A proposta do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Maranhão propiciará condições adequadas para suscitar a implantação de empreendimentos produtivos com capacidade para a geração de emprego e renda, descentralização econômica em prol dos municípios do interior, modernização e diversificação da base produtiva.

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 514/2020, na forma integral do texto.

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 514/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Gilberto Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Padovani - Presidente, Daniel Agrobom e Josenildo - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Daniela Reinehr, João Daniel, Marco Brasil, Marcon, Pedro Campos, Professora Goreth, Ricardo Maia, Rodrigo Gambale, Silas Câmara, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Coronel Fernanda, Dr. Benjamim, Gilson Daniel, Padre João e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado PADOVANI
Presidente

